

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

LEI Nº 0301/01, DE 05/10/2001

ALAOR GOTZ, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2002 a 2005.

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Vargem, para o período de **2002 a 2005**, constituído pelos **Anexos I a XXX**) que são partes integrantes desta Lei, será executado nos termos das respectivas leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - As Planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos que são partes integrantes desta lei foram nomeados em função e subfunção, e a estrutura do Plano em programas, diagnósticos, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos

Parágrafo Único Para fins desta lei, considera-se:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público;

II - Subfunção, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

V Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

VI - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

VII - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa, e serão distribuídas através dos projetos e atividades a serem executadas no decorrer da vigência deste plano;

VIII- Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

IX - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º - Para que haja equilíbrio das contas públicas em cada exercício financeiro, os valores constantes das planilhas do Plano Plurianual, que estão orçados a preços de junho de 2001, poderão ser atualizados por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do INPC de Julho a Maio do exercício imediatamente anterior, em cada exercício de vigência, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Durante o período de vigência do presente Plano Plurianual, as alterações ou inclusões de projetos e atividades somente poderão ser promovidas mediante lei específica.

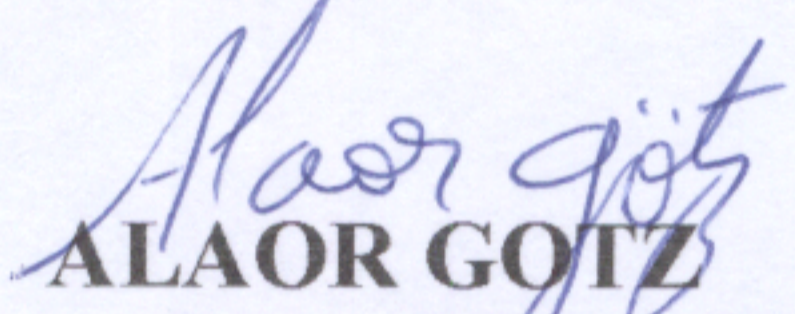
Art. 5º - O levantamento das necessidades foi feito em audiência pública com a participação popular dando sugestões para a elaboração das ações do Plano Plurianual, em atendimento ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e as prioridades de cada exercício serão estabelecidas também em audiência pública, para serem incluídas na lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e na lei orçamentária anual.

Art. 6º - Os investimentos em Obras e Instalações, constantes do Plano Plurianual, somente poderão ser iniciados com previa inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou com lei específica que autorize a sua inclusão.


Art. 7º - Os Projetos de Obras em andamento terão sempre prioridade sobre os demais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem, 05 de Outubro de 2001


ALAOR GOTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a Presente Lei em, 05 de Outubro de 2001.


MARICELSO TADEU MAZIERO
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS